

lho da Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições indirectas, dado em Consulta de seis do corrente mez; Ha por bem Resolver que pelas referidas castanhas se cobrem os direitos na razão de dois mil réis por quintal, estabelecidos na citada Classe vigesima primeira da Pauta, por quanto, contendo as castanhas, de que se trata, não pequena quantidade de oleo, o qual se oppõe á sua immediata pulverisação, sem ser previamente extraído, não podem considerar-se — farinaceas — nem por conseguinte incluídas no artigo generico — castanhas de toda a qualidade — da Classe vigesima da mesma Pauta, para ficarem sujeitas ao direito de entrada de novecentos e sessenta réis por quintal, mas sim comprehendidas na generalidade do artigo fructas oleosas para mesa, inserto na Classe vigesima primeira da dita Pauta. O que se communica ao Conselheiro Director da mencionada Alfandega, para seu conhecimento e mais effectos necessarios.

Paço, em 16 de Abril de 1852. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
 = Para o Conselheiro Director da Alfandega Grande de Lisboa. (1)

No Diario do Governo N.º 93, de 21 de Abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

SENDO presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio da Junta de Fazenda da Provincia d'Angola n.º 590 de 10 de Outubro do anno passado, dando conta de haver creado o logar de mestra de meninas no Districto de Mossamedes, com o ordenado annual de 120,000 réis: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar á dita Junta, que não é da sua competencia o crear logares, como já se lhe communicou em Portaria n.º 614 de 19 de Março ultimo; porém que Attendendo á utilidade pública, que resulta da criação do mencionado logar de mestra de meninas em Mossamedes: Ha por bem Conceder a Sua approvação, e Ordenar, que a competente verba seja inserida no Orçamento, para ser submittida á approvação das Côrtes.

Paço, em 17 d'Abril de 1852. — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

Secção de Marinha.

HAVENDO sido presente a Sua Magestade a RAINHA os trabalhos apresentados pela Commissão nomeada por Portaria de 2 de Março proximo passado, sobre as alterações, que poderiam fazer-se na Tabella das rações, que actualmente se distribuem ás praças dos navios d'Armada, isto por fórma tal que, sem augmento de despeza, possam dar-se ás mesmas guarnições almoços quentes, em logar dos frios, que até ao presente lhes tem sido distribuidos: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Major General d'Armada, para sua intelligencia, e execução, que Ha por bem Approvar a inclusa Tabella de rações, proposta pela dita Commissão, visto que sendo ella adoptada com prudencia e zêlo pelos Commandantes dos navios do Estado, poderá conseguir-se que se dê um almoço de chá, café, ou cacau; pois que a despeza que se houver de fazer com a compra dos referidos artigos, será compensada com o valor da diminuição em outros generos, que se distribuem.

Paço, em 21 de Abril de 1852. — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

(1) Na mesma data se communicou esta Resolução á Commissão permanente das Pautas.